Resolução nº : 2574/2005
Protocolo nº : 497207/01
Origem : SOCIEDADE RURAL DE IPORÃ
Interessado : SOCIEDADE RURAL DE IPORÃ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre a SOCIEDADE RURAL DE IPORÃ e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, na importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no exercício financeiro de 2000, de acordo com o Parecer nº 3368/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA